



Novo Código de Propriedade Industrial

O Decreto-Lei 110/2018, de 10 de dezembro aprova o novo Código da Propriedade Industrial e transpõe a Diretiva 2015/2436 e Diretiva 2016/943.

Em resposta à necessidade de harmonização do sistema de propriedade industrial na União Europeia, o Decreto-lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro aprovou o novo Código da Propriedade Industrial (Novo Código), que transpõe a Diretiva de Harmonização de Marcas (Diretiva EU 2015/2436) e a Diretiva dos Segredos Comerciais (Diretiva EU 2016/943).

O NCPI entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 quanto às normas relativas à proteção dos segredos comerciais, e, no dia 1 de julho de 2019, quanto às restantes disposições.

Embora a nova legislação não introduza alterações profundas no modelo de registo, tem o mérito de facilitar o acesso à proteção dos direitos de propriedade industrial), simplificando e clarificando os procedimentos administrativos relativos à sua atribuição, manutenção e cessação de vigência de direitos.

Uma das principais novidades do Novo Código é consagração de uma proteção acrescida para o «know-how» e os segredos comerciais, que passam a ter um regime de proteção autónomo, o qual é ainda, mais robusto que o da diretiva.

O Novo Código define de forma exaustiva o que se entende por segredo comercial e tipifica os ilícitos de violação dos segredos. São merecedores de proteção todas as informações que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam secretas, no sentido de, na sua globalidade ou na configuração e ligação exatas dos seus elementos constitutivos, não serem geralmente conhecidas pelas pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em questão, ou não serem facilmente acessíveis a essas pessoas;
- Tenham valor comercial pelo facto de serem secretas; e
- Sejam objeto de diligências razoáveis para serem mantidas pela pessoa que exerce legalmente o seu controlo.

O Novo Código introduz ainda as seguintes principais alterações: (i) os litígios envolvendo medicamentos de referência e genéricos deixam de estar sujeitos a arbitragem necessária, podendo recorrer-se aos tribunais judiciais ou a arbitragem voluntária, (ii) as comunicações entre os interessados e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. passam a fazer-se por via eletrónica e (iii) aumento da eficácia de combate a ilícitos de propriedade industrial a nível europeu.

As novas alterações têm o mérito de tornar mais claro o regime da propriedade industrial, constituindo um incentivo para empresas tecnológicas desenvolverem a sua atividade em Portugal.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

Cláudia Fernandes Martins
cmartins@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*